



Concurso público internacional para aquisição de uma viatura pesada com contentor compactador de resíduos urbanos amovível de 16 m³ de capacidade, grua e sistema de basculamento de contentores amovíveis e uma viatura com sistema de lavagem a quente de contentores

(Ao abrigo da alínea a) nº 1 do artigo nº 20 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP)

Processo nº 91/18-Aprov.

PROGRAMA DO CONCURSO

(Artigo 132.º do CCP)

Índice

ARTIGO 1.º	1
IDENTIFICAÇÃO DE CONCURSO	1
ARTIGO 2.º	1
OBJETO DE CONCURSO.....	1
ARTIGO 3.º	1
ENTIDADE ADJUDICANTE	1
ARTIGO 4.º	1
ÓRGÃO QUE TOMA DECISÃO DE CONTRATAR	1
ARTIGO 5.º	1
PLATAFORMA ELETRÓNICA.....	1
ARTIGO 6.º	2
ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	2
ARTIGO 7.º	2
DOCUMENTOS DA PROPOSTA	2
ARTIGO 8.º	2
PROPOSTAS VARIANTES.....	2
ARTIGO 9.º	3
IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	3
ARTIGO 10.º	3
PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	3
ARTIGO 11.º	3
PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	3
ARTIGO 12.º	3
MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	3
ARTIGO 13.º	3
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	3
ARTIGO 14.º	4
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	4
LOTE 1	4
LOTE 2	9
ARTIGO 15.º	14
LOTES.....	14
ARTIGO 16.º	14
CRITÉRIO DE DESEMPATE.....	14
ARTIGO 17.º	14
VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS (CPV).....	14
ARTIGO 18.º	14
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A ENTREGAR POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	14
ARTIGO 19.º	15
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
ANEXO I DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA	I
ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	II

Artigo 1.º

Identificação de concurso

Concurso público internacional para aquisição de uma viatura pesada com contentor compactador de resíduos urbanos amovível de 16 m³ de capacidade, grua e sistema de basculamento de contentores amovíveis e uma viatura com sistema de lavagem a quente de contentores, processo n.º 91/18-aprov.

Artigo 2.º

Objeto de concurso

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de duas viaturas, divididas nos seguintes lotes:
 - a) Lote 1 - Aquisição de uma viatura pesada com contentor compactador de resíduos urbanos amovível de 16 m³ de capacidade, grua e sistema de basculamento de contentores amovíveis;
 - b) Lote 2 – Aquisição de uma viatura com sistema de lavagem a quente de contentores.

Artigo 3.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante, conforme alínea c) n.º 1 do artigo 2.º do CCP é o Município de Peniche com sede no Largo do Município, 2520-239 Peniche, com o NIPC: 506 812 820, telefone 262780100, fax: 262780111 e e-mail: cmpeniche@cm-peniche.pt.

Artigo 4.º

Órgão que toma decisão de contratar

O órgão que toma a decisão de contratar é a Câmara Municipal, e é o órgão competente para autorizar a despesa para efeitos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 5.º

Plataforma eletrónica

1. A plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Peniche é a Vortal e está alojada no seguinte endereço: <http://pt.vortal.biz>.

2. No caso da plataforma referida no número anterior se encontrar indisponível, pode ser usado o correio eletrónico aprovisionamento.propostas@cm-peniche.pt, à exceção do envio das propostas.

Artigo 6.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri nomeado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.

Artigo 7.º

Documentos da proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)**, disponível em <https://ec.europa.eu/growth/toolsdatabases/espd/filter?lang=pt>, devendo ser selecionadas as seguintes opções:
 - I. “Sou um operador económico”;
 - II. “Importar um DEUCP”;
 - III. “Carregar documento” –selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma de contratação pública;
 - IV. Selecionar o país do concorrente;
 - V. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - VI. No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.
 - b) Documento que contenha o preço proposto;
 - c) Outro documento que o concorrente considere pertinente, nomeadamente quando aos termos ou condições de execução do contrato.

Artigo 8.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 9.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa.

Artigo 10.º

Prazo para a apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às 17:00 horas do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

Artigo 11.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados do termo do prazo referido no artigo anterior.

Artigo 12.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente em plataforma eletrónica – <http://pt.vortal.biz>.
2. Qualquer documento dos que constituem a proposta, pela sua natureza, não possa ser apresentado em plataforma eletrónica, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) Deve ser entregue diretamente na secção de expediente geral da Câmara Municipal de Peniche sita no Largo do Município, 2520-239 Peniche, ou enviado por correio registado para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 13.º

Data de abertura das propostas

As propostas serão abertas no dia útil imediatamente subsequente ao termo de fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14.º
Critério de adjudicação

1. Lote 1:

a) O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa resultante da melhor relação qualidade-preço, tendo em conta os seguintes fatores e respetiva ponderação:

- Preço - 50 %
- Valia técnica - 40 %
- Garantia - 10 %

Cada fator é afetado do coeficiente de ponderação indicado, sendo as propostas pontuadas de 50 (cinquenta) a 100 (cem) para cada fator, sendo preferida a proposta que no conjunto de fatores obtiver a pontuação mais elevada:

$$C = 0,50P + 0,40VT + 0,10G$$

Em que:

C - pontuação global obtida pela proposta

P - pontuação atribuída ao fator preço

VT - pontuação atribuída ao fator valia técnica

G - pontuação atribuída ao fator garantia

i. Fator Preço:

No fator preço (P) será considerado o preço global proposto para o fornecimento e as propostas serão pontuadas de 50 a 100 pontos de acordo com o seguinte:

Fator	Coeficiente	PMin	PM	Fórmula
Preço	50%	90.000 €	180.000 €	Se $P_a \leq P_{Min}$: $P=100$
				Se $P_a > P_{Min}$: $P= 150-100x(P_a/PM)$

Em que:

PMin – preço mínimo correspondente a 50% do PM;

PM - preço máximo previsto no procedimento (sem IVA);

Pa - preço da proposta em análise.

ii. Fator Valia Técnica:

A valia técnica (VT) é determinada apreciando os seguintes subfactores e respetivas ponderações:

- Motor - 30%
- Chassis - 30%
- Contentor compactador - 40%

Cada subfactor é afetado do coeficiente de ponderação indicado, sendo as propostas pontuadas de 50 a 100 pontos para cada subfactor, sendo preferida a proposta que no conjunto de subfactores obtiver a pontuação mais elevada:

$$VT = 0,30M + 0,30C + 0,40S$$

Em que:

VT - pontuação global obtida pela proposta no fator VT

M - pontuação atribuída ao subfactor motor

C - pontuação atribuída ao subfactor chassis

S - pontuação atribuída ao subfactor superestrutura

A pontuação do subfactor motor resulta da soma das pontuações obtidas nos subfactores M1 e M2 abaixo discriminados e da aplicação da seguinte fórmula:

Subfactor	Coeficiente	PMin	PM	Fórmula
Motor	30%	100	200	$100 - (((PM - Pa) / (0,5 \times PM)) \times 50)$

Em que:

PM – Pontuação máxima prevista no procedimento

PMin - Pontuação mínima prevista no procedimento

Pa – Pontuação da proposta em análise

Os subfactores M1 e M2 serão pontuados de acordo com o seguinte:

M1 – Relação entre o peso bruto e a potência máxima do motor

PMin= 90 Kg/CV ou superior: 50 pontos

PM= 79 Kg/CV ou inferior: 100 pontos

Valores intermédios: Pontuados de acordo com a fórmula $((PM-Va) \times 50 / (PM-PMin)) + 50$, em que Va é o valor da proposta em análise

M2 – Relação entre o peso bruto e o binário máximo do motor

PMin= 22,6 Kg/Nm ou superior: 50 pontos

PM= 16,3 Kg/Nm ou inferior: 100 pontos

Valores intermédios: Pontuados de acordo com a fórmula $((PM-Va) \times 50 / (PM-PMin)) + 50$, em que Va é o valor da proposta em análise

A pontuação do subfactor chassis resulta da soma das pontuações obtidas nos subfactores C1 a C8 abaixo discriminados e da aplicação da seguinte fórmula:

Subfactor	Coeficiente	PMin	PM	Fórmula
Chassis	30%	400	800	$100 - (((PM - Pa) / (0,5 \times PM)) \times 50)$

Em que:

PM – Pontuação máxima prevista no procedimento

PMin - Pontuação mínima prevista no procedimento

Pa – Pontuação da proposta em análise

Os subfactores C1 a C8 serão pontuados de acordo com o seguinte:

C1 – Comprimento total da viatura (com grua, sistema de basculamento de contentores amovíveis e contentor-compactador colocados)

PMin= 10,31 m ou superior: 50 pontos

PM= 9,86 m ou inferior: 100 pontos

Valores intermédios: Pontuados de acordo com a fórmula $100 - ((Va - PM) \times 50 / (Pmin - PM))$, em que Va é o valor da proposta em análise

C2 – Terceiro eixo direcional

PMin= Não: 50 pontos

PM= Sim: 100 pontos

C3 – Terceiro eixo elevatório

PMin= Não: 50 pontos

PM= Sim: 100 pontos

C4 – Raio de viragem entre passeios

PMin= 9,35 m ou superior: 50 pontos

PM= 8,90 m ou inferior: 100 pontos

Valores intermédios: Pontuados de acordo com a fórmula $100 - ((Va - PM) * 50 / (Pmin - PM))$, em que Va é o valor da proposta em análise

C5 – Raio de viragem entre muros

PMin= 10,05 m ou superior: 50 pontos

PM= 9,60 m ou inferior: 100 pontos

Valores intermédios: Pontuados de acordo com a fórmula $100 - ((Va - PM) * 50 / (Pmin - PM))$, em que Va é o valor da proposta em análise

C6 – Espessura das longarinas

PMin= 7,0 mm alma e banzo ou inferior: 50 pontos

PM= 8,0 mm alma e banzo ou superior: 100 pontos

Valores intermédios: Pontuados de acordo com a fórmula $((PM - Va) * 50 / (PM - Pmin)) + 50$, em que Va é o valor da proposta em análise

C7 – Sistema de travagem com ABS, controlo de tração e controlo eletrónico de estabilidade

PMin= Não: 50 pontos

PM= Sim: 100 pontos

C8 – Suspensão pneumática controlada eletronicamente nos dois eixos traseiros

PMin= Não: 50 pontos

PM= Sim: 100 pontos

A pontuação do subfactor contentor compactador resulta da soma das pontuações obtidas nos subfactores S1 a S5 abaixo discriminados e da aplicação da seguinte fórmula:

Subfactor	Coeficiente	PMin	PM	Fórmula
Contentor compactador	40%	250	500	$100 - (((PM - Pa) / (0,5 * PM)) * 50)$

Em que:

PM – Pontuação máxima prevista no procedimento

PMin - Pontuação mínima prevista no procedimento

Pa – Pontuação da proposta em análise

Os subfactores S1 a S5 serão pontuados de acordo com o seguinte:

S1 – Capacidade útil

PMin= inferior a 15,5 m³ e superior a 16,5 m³: 50 pontos

PM= entre 15,5 e 16,5 m³: 100 pontos

S2 – Largura da boca de carga

PMin= inferior a 1,80 m: 50 pontos

PM= igual ou superior a 1,80 m: 100 pontos

S3 – Comprimento da boca carga

PMin= inferior a 1,45 m: 50 pontos

PM= igual ou superior a 1,45 m: 100 pontos

S4 – Volume de enchimento máximo da boca de carga

PMin= inferior a 2,6 m³: 50 pontos

PM= igual ou superior a 2,6 m³: 100 pontos

S5 – Pressão de compactação

PMin= inferior a 3,1 bar: 50 pontos

PM= igual ou superior a 3,1 bar: 100 pontos

Os concorrentes devem apresentar uma descrição técnica do equipamento mencionando especificamente todos os dados necessários ao cálculo da pontuação dos diversos subfactores. A não apresentação destes dados, ou a sua apresentação de modo incompreensível, invalida o cálculo da pontuação dos subfactores em análise.

iii. Fator Garantia:

A pontuação do fator garantia resulta da soma das pontuações obtidas nos subfactores G1 a G5 abaixo discriminados e da aplicação da seguinte fórmula:

Fator	Coeficiente	PMin	PM	Fórmula
Garantia	10%	250	500	$100 - (((PM - Pa) / (0,5 \times PM)) \times 50)$

Em que:

PM – Pontuação máxima prevista no procedimento
PMin - Pontuação mínima prevista no procedimento
Pa – Pontuação da proposta em análise

Os subfactores G1 a G5 serão pontuados de acordo com o seguinte:

G1 – Prazo de garantia para todos os componentes do chassis, excepto cadeia cinemática

PMin= 24 meses: 50 pontos

PM= 36 meses ou superior: 100 pontos

Valores intermédios: Pontuados de acordo com a fórmula $((PM-Va) \times 50 / (PM-PMin)) + 50$, em que Va é o valor da proposta em análise

G2 – Prazo de garantia para a todos os componentes da cadeia cinemática

PMin= 24 meses: 50 pontos

PM= 36 meses ou superior: 100 pontos

Valores intermédios: Pontuados de acordo com a fórmula $((PM-Va) \times 50 / (PM-PMin)) + 50$, em que Va é o valor da proposta em análise

G3 – Prazo de garantia para a grua

PMin= 24 meses: 50 pontos

PM= 36 meses ou superior: 100 pontos

Valores intermédios: Pontuados de acordo com a fórmula $((PM-Va) \times 50 / (PM-PMin)) + 50$, em que Va é o valor da proposta em análise

G4 – Prazo de garantia para o sistema de basculamento de contentores amovíveis

PMin= 24 meses: 50 pontos

PM= 36 meses ou superior: 100 pontos

Valores intermédios: Pontuados de acordo com a fórmula $((PM-Va) \times 50 / (PM-PMin)) + 50$, em que Va é o valor da proposta em análise

G5 – Prazo de garantia para o contentor compactador

PMin= 24 meses: 50 pontos

PM= 36 meses ou superior: 100 pontos

Valores intermédios: Pontuados de acordo com a fórmula $((PM-Va) \times 50 / (PM-PMin)) + 50$, em que Va é o valor da proposta em análise.

2. Lote 2:

- a) O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa resultante da melhor relação qualidade-preço, tendo em conta os seguintes fatores e a respetiva ponderação:
- Preço - 50 %;
 - Valia técnica - 40 %;
 - Garantia - 10 %.

Cada fator é afetado do coeficiente de ponderação indicado, sendo as propostas pontuadas de 50 (cinquenta) a 100 (cem) para cada fator, sendo preferida a proposta que no conjunto de fatores obtiver a pontuação mais elevada:

$$C = 0,50P + 0,40VT + 0,10G$$

Em que:

C - pontuação global obtida pela proposta

P - pontuação atribuída ao fator preço

VT - pontuação atribuída ao fator valia técnica

G - pontuação atribuída ao fator garantia

i. Fator preço:

No fator preço (P) será considerado o preço global proposto para o fornecimento e as propostas serão pontuadas de 50 a 100 pontos de acordo com o seguinte:

Fator	Coeficiente	PMin	PM	Fórmula
Preço	50%	87.500 €	175.000 €	Se $P_a \leq P_{Min}$: $P=100$
				Se $P_a > P_{Min}$: $P= 150-100 \times (P_a/PM)$

Em que:

PMin – preço mínimo correspondente a 50% do PM

PM - preço máximo previsto no procedimento (sem IVA)

P_a - preço da proposta em análise

ii. Fator Valia Técnica:

A valia técnica (VT) é determinada apreciando os seguintes subfactores e respetivas ponderações:



- Motor - 30%
- Superestrutura - 70%

Cada subfactor é afetado do coeficiente de ponderação indicado, sendo as propostas pontuadas de 50 a 100 pontos para cada subfactor, sendo preferida a proposta que no conjunto de subfactores obtiver a pontuação mais elevada:

$$VT = 0,30M + 0,70S$$

Em que:

VT - pontuação global obtida pela proposta no fator VT

M - pontuação atribuída ao subfactor motor;

S - pontuação atribuída ao subfactor superestrutura.

A pontuação do subfactor motor resulta da soma das pontuações obtidas nos subfactores M1 e M2 abaixo discriminados e da aplicação da seguinte fórmula:

Subfactor	Coeficiente	PMin	PM	Fórmula
Motor	30%	100	200	$100 - (((PM - Pa) / (0,5 \times PM)) \times 50)$

Em que:

PM – Pontuação máxima prevista no procedimento

PMin - Pontuação mínima prevista no procedimento

Pa – Pontuação da proposta em análise

Os subfactores M1 e M2 serão pontuados de acordo com o seguinte:

M1 – Relação entre o peso bruto e a potência máxima do motor

PMin= 64 Kg/CV ou superior: 50 pontos

PM= 57 Kg/CV ou inferior: 100 pontos

Valores intermédios: Pontuados de acordo com a fórmula $((PM - Va) \times 50 / (PM - PMin)) + 50$, em que Va é o valor da proposta em análise

M2 – Relação entre o peso bruto e o binário máximo do motor

PMin= 16,8 Kg/Nm ou superior: 50 pontos

PM= 15,2 Kg/Nm ou inferior: 100 pontos

Valores intermédios: Pontuados de acordo com a fórmula $((PM-Va) \times 50 / (PM-PMin)) + 50$, em que Va é o valor da proposta em análise

A pontuação do subfactor superestrutura resulta da soma das pontuações obtidas nos subfactores S1 a S5 abaixo discriminados e da aplicação da seguinte fórmula:

Subfactor	Coeficiente	PMin	PM	Fórmula
Superestrutura	70%	250	500	$100 - (((PM - Pa) / (0,5 \times PM)) \times 50)$

Em que:

PM – Pontuação máxima prevista no procedimento

PMin - Pontuação mínima prevista no procedimento

Pa – Pontuação da proposta em análise

Os subfactores S1 a S5 serão pontuados de acordo com o seguinte:

S1 – Capacidade dos depósitos de água limpa e água suja

PMin= inferior a 6000 l cada ou superior a 6500 l cada: 50 pontos

PM= entre 6000 e 6500 l cada: 100 pontos

Valores intermédios: Pontuados de acordo com a fórmula $((PM-Va) \times 50 / (PM-PMin)) + 50$, em que Va é o valor da proposta em análise

S2 – Cisterna e câmara de lavagem

PMin= outro material em qualquer dos componentes: 50 pontos

PM= em aço inoxidável: 100 pontos

S3 – Lavagem interior dos contentores de superfície de capacidade superior a 800 l

PMin= processo de lavagem difere no número ou tipo de cabeças de lavagem, no material destas ou na pressão de trabalho especificada em PM, qualquer uma das componentes: 50 pontos

PM= através de pelo menos duas cabeças de lavagem rotativas, em aço inoxidável, com pressão de trabalho superior a 160 bar: 100 pontos

S4 – Sistema de recirculação de água de lavagem

PMin= presente: 50 pontos

PM= ausente: 100 pontos

S5 – Sistema frontal de lavagem e ruas

PMin= processo de lavagem com pressões de trabalho ou caudal inferiores ao especificados em PM, qualquer das componentes: 50 pontos

PM= possui bomba com pelo menos 15 kg/cm² de pressão de trabalho e pelo menos 15 m³/h de caudal: 100 pontos

Os concorrentes devem apresentar uma descrição técnica do equipamento mencionando especificamente todos os dados necessários ao cálculo da pontuação dos diversos subfactores. A não apresentação destes dados, ou a sua apresentação de modo incompreensível, invalida o cálculo da pontuação dos subfactores em análise.

iii. Fator Garantia:

A pontuação do factor garantia resulta da soma das pontuações obtidas nos subfactores G1 a G3 abaixo discriminados e da aplicação da seguinte fórmula:

Fator	Coeficiente	PMin	PM	Fórmula
Garantia	10%	150	300	$100 - (((PM - Pa) / (0,5 \times PM)) \times 50)$

Em que:

PM – Pontuação máxima prevista no procedimento

PMin - Pontuação mínima prevista no procedimento

Pa – Pontuação da proposta em análise

Os subfactores G1 a G3 serão pontuados de acordo com o seguinte:

G1 – Prazo de garantia para todos os componentes do chassis, excepto cadeia cinemática

PMin= 24 meses: 50 pontos

PM= 36 meses ou superior: 100 pontos

Valores intermédios: Pontuados de acordo com a fórmula $((PM - Va) \times 50 / (PM - PMin)) + 50$, em que Va é o valor da proposta em análise

G2 – Prazo de garantia para a todos os componentes da cadeia cinemática

PMin= 24 meses: 50 pontos

PM= 36 meses ou superior: 100 pontos

Valores intermédios: Pontuados de acordo com a fórmula $((PM-Va) \times 50 / (PM-PMin)) + 50$, em que Va é o valor da proposta em análise

G3 – Prazo de garantia para a todos os componentes da superestrutura de lavagem de contentores e grua

PMin= 24 meses: 50 pontos

PM= 36 meses ou superior: 100 pontos

Valores intermédios: Pontuados de acordo com a fórmula $((PM-Va) \times 50 / (PM-PMin)) + 50$, em que Va é o valor da proposta em análise.

Artigo 15.º

Lotes

1. A adjudicação far-se-á, por lote, sendo que a entidade adjudicante pode adjudicar ao mesmo concorrente um ou os dois lotes.
2. Não é obrigatória a apresentação de proposta aos dois lotes.

Artigo 16.º

Critério de desempate

Em caso de empate será considera como economicamente mais vantajosa a proposta que obtenha a melhor classificação no fator Valia Técnica (VT). Mantendo-se o empate, considerar-se-á, pela seguinte ordem, a classificação obtida nos fatores Preço (P) e Garantia (G).

Artigo 17.º

Vocabulário comum para os contratos públicos (CPV)

34144510 – Veículos para resíduos.

Artigo 18.º

Documentos de habilitação a entregar por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário deverá entregar no prazo de 5 dias úteis após notificação da decisão de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II deste convite a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
 - b) Documento comprovativo em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP.



2. Caso se verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias para supressão dessas irregularidades.

Artigo 19.º

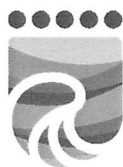
Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação aplicável.

Paços do Município de Peniche, 21 de 11 de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

Henrique Bertino Batista Antunes



MUNICÍPIO DE
PENICHE

*Anexos ao Programa de concurso
Processo n.º 91/18-Aprov*

Documento Europeu Único de Contratação Pública

ANEXO II

Modelo de declaração de habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º